

Id:10EF17B7BF8B6961

**PREFEITO**  
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO**  
**DO**  
**GURGUEIA**

PORTARIA Nº 021/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 288/2015, de 06 de Novembro de 2015, e

Considerando, o pedido de Pensão por morte que originou o Processo Administrativo nº 017/2021, de 02/12/2021, e conforme preceitua o art. 13, I, e art. 40, II, §3º, I da lei nº. 288 de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurgueia, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Redenção do Gurgueia, REDENÇÃO-PREV,

RESOLVE:

**Art. 1º-** CONCEDER o benefício previdenciário Pensão por Morte, a partir da data do óbito, a Sra. **ELIANE SOARES DA SILVA**, RG nº. 2.130.285 PC/PA, CPF nº. 328.355.882-49, na qualidade de companheira do servidor público municipal **ANTONIO DIOLINO CORREA NETO**, RG nº. 1.420.658 SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 184.886.682-87, falecido dia 28/11/2021, na forma discriminada no verso desta portaria.

**Art.2º-** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º-**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, em 31 de janeiro de 2022.




**ANGELO JOSÉ SENA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITO**  
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO**  
**DO**  
**GURGUEIA**

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 017/2021.

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 15, da Lei Municipal nº 147-B, de 01/03/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia.....	R\$	1.100,00
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 34, da Lei Municipal nº 147-B, de 01/03/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia.....		187,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>		R\$	1.287,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>		R\$	1.287,00
Redenção do Gurgueia-PI, 31 de janeiro de 2021.			
 <b>ANGELO JOSÉ SENA SANTOS</b> Prefeito Municipal			

Id:167C2D9935B36FFA



DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**Ementa:** Autoriza a renovação de contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 081, de 27 de agosto de 2021, por parte da Secretaria Municipal da Educação, de Cuidadores e Monitores de Transporte Escolar para atender aos alunos especiais, alunos do Ensino Infantil e Fundamental, face o retorno das aulas presenciais e dá outras providências.


A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza o Poder Público a efetivar contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e regulada pela Lei Municipal nº 869/2017, a qual, no seu art. 2º, § 1º, inciso V, permite esse tipo de contratação em virtude de carência ou falta de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelos Cuidadores e Monitores de Transporte Escolar contratados com base no Decreto Municipal nº 081, de 27 de agosto de 2021 para atender aos alunos especiais, alunos do ensino infantil e ensino fundamental sem o que não poderá retornar as aulas presenciais.

**CONSIDERANDO** que inexistente no quadro funcional do Município os cargos em questão e que os profissionais contratados tiveram os seus contratos expirados em 31/12/2021, o que, mais uma vez, justifica esse tipo de contratação;

**CONSIDERANDO** que a matéria no âmbito da Legislação Brasileira – Lei Brasileira de Inclusão (LIB), preconiza que é dever do Poder Público fornecer as pessoas com capacidade reduzidas todos os meios de Inclusão no meio escolar e para tanto caberá aos gestores a contratação de profissionais com vistas ao atendimento do aluno com deficiência em sua plenitude, como garantia de acesso ao ensino e aprendizagem.



**CONSIDERANDO**, finalmente, que o § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 869/2021, na hipótese vertente, exige a declaração, via decreto, da necessidade temporária de excepcional interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada renovação de contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 081, de 27 de agosto de 2021, de Cuidadores e Monitores de Transporte Escolar para atender aos alunos especiais, alunos do Ensino Infantil e Fundamental, face o retorno das aulas presenciais pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022, prorrogável por igual período, a critério da administração e dá outras providências,

**Parágrafo único.** Fimda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022.



**JOENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
 Prefeita Municipal de Piri-piri-PI